



Frei

[Handwritten signature]

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA ÁGUAS DE GAIA, E.M. E AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL –
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA
- INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MARÍTIMA -

Considerando que:

- a) O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura (cfr. n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 23º, artigo 20º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);
- b) A Águas de Gaia, E.M. tem a competência da gestão da orla marítima;
- c) A Polícia Marítima é um órgão de polícia e de polícia criminal que garante, e fiscaliza, o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços integrantes do Domínio Público Marítimo e fluvial, em áreas portuárias e nos espaços balneares a quem compete, nos termos da lei, e em colaboração com as demais forças policiais e de segurança, garantir a segurança e os direitos dos cidadãos;
- d) Na orla marítima de Vila Nova de Gaia não existe nenhum posto fixo onde a Polícia Marítima possa garantir os meios operacionais necessários ao bom desempenho da sua função, apesar da extensa área de frente marítima e fluvial;
- e) A proximidade com a população é muito importante para que os utentes que frequentam as praias e zona da Orla Marítima de Vila Nova de Gaia se sintam mais seguros;
- f) O Município e a Empresa Águas de Gaia, EM, S.A. têm todo o interesse nesta proximidade operacional dos serviços da Polícia Marítima;

- g) O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um espaço na orla marítima que se encontra livre de pessoas e bens e está disponível a ceder para ocupação da Polícia Marítima.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

ÁGUAS DE GAIA, E.M. S.A., com sede na Rua 14 de Outubro, n.º 343, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, com o NIF 504 763 202, aqui representada pela Dr.ª Manuela Fernanda da Rocha Garrido e por Dr. Miguel Marques de Lemos Rodrigues, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designada por Águas de Gaia ou segunda Outorgante.

E

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL – COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA, com sede na Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa, NIF n.º 600 012 662, representada pelo Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira, na qualidade de Comandante-geral, com poderes para este ato, doravante designado por Polícia Marítima ou terceiro outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo estabelece os termos da parceria entre as Partes, tendo em vista a instalação dos serviços da Polícia Marítima para segurança ao longo da orla marítima do Concelho de Vila Nova de Gaia.



CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete ao Município:

- a) Ceder à Polícia Marítima o espaço indicado na planta anexa ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, que detém no complexo das Piscinas da Granja, pelo período de três anos;
- b) Ceder dois lugares destinados a viaturas da Polícia Marítima na zona de estacionamento do complexo das Piscinas da Granja.

2. Compete à Águas de Gaia:

- a) Executar obras de melhoria necessárias, nomeadamente renovação das instalações sanitárias, impermeabilização das coberturas, abertura de vãos para ventilação, criação de compartimentos e garagem para meios de apoio de fiscalização e salvamento e criação de espaço de atendimento, de forma a permitir as condições para a instalação dos serviços da Polícia Marítima.

3. Compete à Polícia Marítima:

- a) Garantir os meios operacionais necessários à segurança dos utentes da orla marítima e fluvial, em colaboração com demais forças de segurança;
- b) A utilização do espaço exclusivamente para esse fim pelo período definido no presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO DAS PARTES)

Os outorgantes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo.



fui

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pela segunda outorgante, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de três anos, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter às contrapartes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do n.º 1 do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

PI O Presidente da Câmara,

Patrocinio Aguiar

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Águas de Gaia, E.M

A Presidente do C.A.

Manuela Rocha Garrido

Dr.ª Manuela Fernanda Rocha Garrido

O Vogal

Miguel Marques de Lemos Rodrigues

Pelo Comando-geral da Polícia Marítima

O Comandante-geral

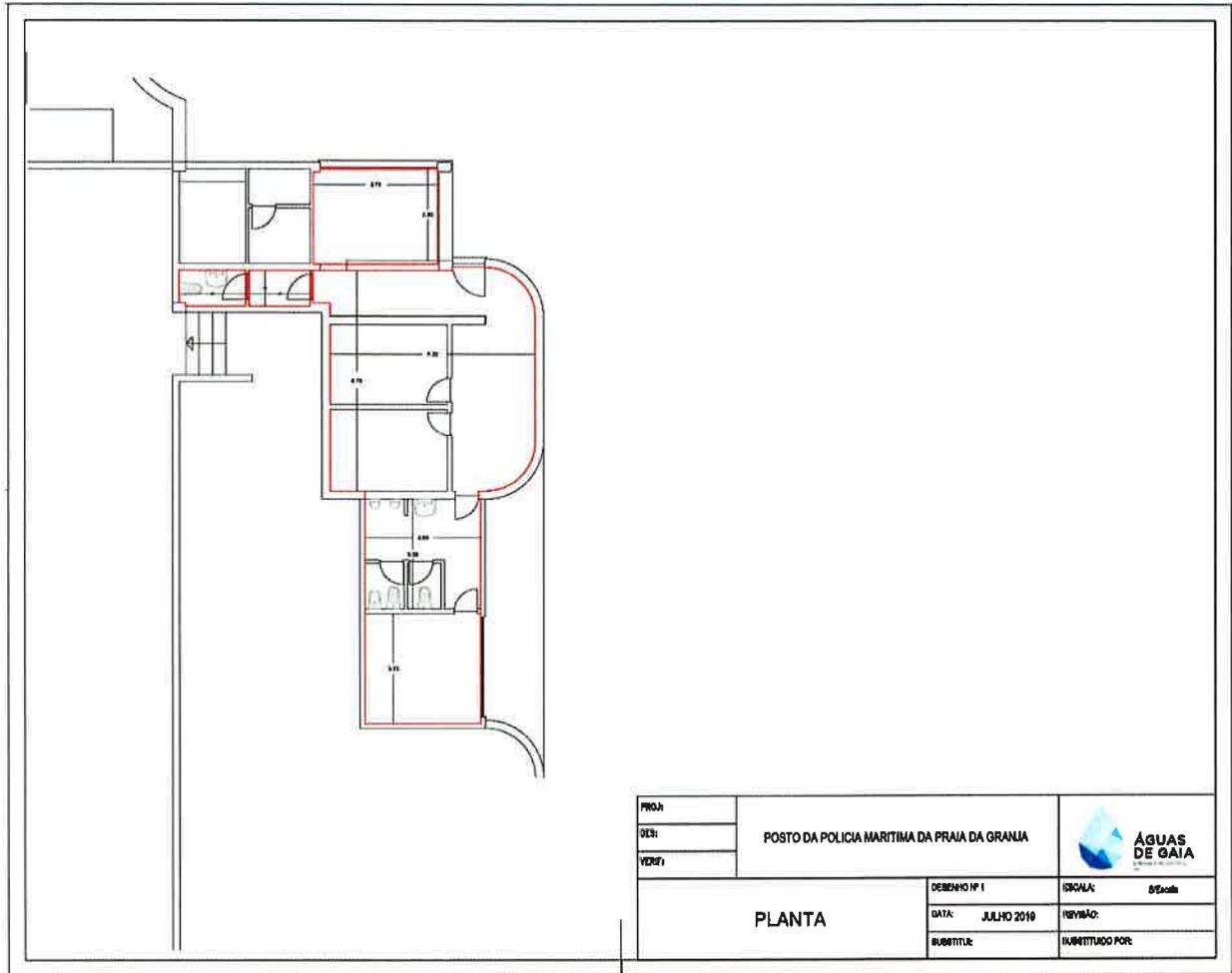
Luís Carlos de Sousa Pereira

Vice-almirante Luís Carlos de Sousa Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de maio de 2018

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jui' and 'July'.

ANEXO



PROJ:	POSTO DA POLÍCIA MARÍTIMA DA PRAIA DA GRANJA		ÁGUAS DE GAIA EMPRESA PÚBLICA, S.A.
DES:			
VENF:			
PLANTA		DESENHO Nº 1	ESCALA: 0/Scale
		DATA: JULHO 2019	REVISÃO:
		SUBSTITUIR:	SUBSTITUÍDO POR: